

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ATUALIZADO

Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021

1.DAS UNIDADES REQUISITANTES

Unidade Requirante / Secretaria	Nome Secretários Requirantes	Requisição	Fiscal Designado	Ato de Designação
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Valdete Veronez França da Silva	2014	Simone Daniela Czycza	Portaria nº 28/2026
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	Roberto Machado de Aguiar	2015	Katiely Reis Cruz	Portaria nº 29/2026
Secretaria Municipal de Assistência Social	Rogério Correa Zeferino	2016	Welida Santos da Rosa	Portaria nº 30/2026
Secretaria Municipal de Educação	Cleide Dite Diniz	2017	Carla Naiane de Lima	Portaria nº 147/2026
Secretaria Municipal de Fazenda	William Luis Sulzbach	2018	Eslaine da Silva Fatel Fernandes	Portaria nº 32/2026
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras	Ageu Bispo Gonçalves	2020	Márcio de Oliveira Flores	Portaria nº 34/2026
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvol. Sustentável	José Lucas Valiguzki	2021	Jaciélio do Nascimento Eufrásio	Portaria nº 35/2026
Secretaria Municipal de Saúde	Jacqueline Rodrigues da Silva Rockenbach	2022	Noemi Cardoso de Azevedo	Portaria nº 37/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: PROTOCOLODFDCOTRIGUAÇU@GMAIL.COM OU

PLANEJAMENTOCONTRATACOES@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Unidade Requisitante / Secretaria	Nome Secretários Requisitantes	Requisição	Fiscal Designado	Ato de Designação
Secretaria Municipal de Turismo	Adriana Maria Neis Bourschaidt	2023	Simone Bonruque	Portaria nº 107/2026
Secretaria Municipal de Urbanismo	Sidimar dos Santos Silva	2024	Márcio de Oliveira Flores	Portaria nº 38/2026
Secretaria do Distrito de Nova União	Délia Amancia da Silva	2025	Jaime Pinto Modesto	Portaria nº 36/2026
Gabinete do Prefeito	Rogério Correa Zeferino	2019	Sandra Aline de Lima Prange	Portaria nº 33/2026

1.2. CHECKLIST DE CONFORMIDADE — Art. 18, § 1º, Lei nº 14.133/2021

- ✓ Descrição da necessidade da contratação (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstração da previsão da contratação no PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Requisitos da contratação (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativas das quantidades (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Levantamento de mercado (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Estimativa do valor da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição da solução como um todo (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Demonstrativo dos resultados pretendidos (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Providências a serem adotadas pela Administração (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Contratações correlatas e/ou interdependentes (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Descrição de possíveis impactos ambientais (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Análise de Riscos (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)
- ✓ Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

1.3. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.3.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado em estrito cumprimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Contratos Administrativos), observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 12 de agosto de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, e dos normativos regulamentares do Município de Cotriguaçu/MT.

1.3.2. Este documento tem por finalidade analisar a viabilidade técnica e econômica, bem como fundamentar e subsidiar o planejamento para a prestação de serviços continuados de fornecimento e emissão de passagens terrestres rodoviárias intermunicipais, sob demanda, com taxa de embarque inclusa, formalizada por meio do Documento de Formalização da Demanda - DFD Unificado nº 019/2026, protocolado em 22 de julho de 2026, visando atender às necessidades operacionais e institucionais das diversas Secretarias Municipais do Município de Cotriguaçu/MT.

1.3.3. O ETP constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação pública e busca assegurar o alinhamento da demanda ao Plano de Contratações Anual (PCA), promover a eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantir o interesse público envolvido e subsidiar a posterior elaboração do Termo de Referência (TR) e da Minuta do Edital.

Fundamento Legal – Art. 18, Lei nº 14.133/2021

O Estudo Técnico Preliminar é documento obrigatório que deverá evidenciar o problema a ser resolvido, as necessidades da Administração, o conjunto de requisitos necessários e suficientes para confirmar que o objeto a ser contratado poderá ser entregue nas condições estabelecidas no edital, e as possíveis alternativas de soluções.

2. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto subsidiar e demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE FORNECIMENTO E EMISSÃO DE PASSAGENS TERRESTRES RODOVIÁRIAS INTERMUNICIPAIS, SOB DEMANDA, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA**, visando atender às necessidades das diversas Secretarias Municipais do Município de Cotriguaçu/MT.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021)

3.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua de assegurar a mobilidade, o fluxo operacional e a prestação dos serviços públicos essenciais no âmbito do Município de Cotriguaçu/MT. A demanda abrange o atendimento a 12 (doze) secretarias e órgãos municipais, dividindo-se precipuamente em dois eixos de atuação: o institucional/administrativo e a social/saúde pública.

3.2. O Município de Cotriguaçu está localizado na Região Noroeste do Estado de Mato Grosso, a mais de 900 km de distância da Capital (Cuiabá) e a mais de 260 km do município polo regional (Juína). Essa realidade geográfica impõe a necessidade constante de deslocamento de agentes públicos, servidores e colaboradores municipais para o cumprimento de missões institucionais, participação em capacitações técnicas, fóruns de gestão, audiências administrativas e judiciais,

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

captação de recursos e articulação junto a órgãos estaduais e federais. A disponibilidade regular e desburocratizada de bilhetes de passagem rodoviária intermunicipal garante que a Administração não sofra descontinuidade em suas representações oficiais e atividades finalísticas.

3.3. No âmbito da Saúde Pública e do atendimento social, o Município não dispõe de atendimento médico de alta complexidade em todas as especialidades na rede local, tornando imperioso o encaminhamento de pacientes e acompanhantes para centros de referência médica em Juína/MT e Cuiabá/MT, por meio do Tratamento Fora do Domicílio. A contratação garante o transporte célere, seguro e humanizado para o cumprimento de consultas, exames, cirurgias e tratamentos continuados. Além disso, atende às demandas da Assistência Social no amparo a cidadãos e famílias em situação de extrema vulnerabilidade social, pessoas em situação de rua ou indivíduos com direitos violados que necessitam de recâmbio e proteção social.

3.4. A opção pelo agrupamento das demandas de todas as secretarias em um único processo, formalizada por meio do DFD Unificado nº 019/2026, atende ao princípio da eficiência disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, promovendo ganho em escala, padronização de procedimentos, facilidade na fiscalização contratual e redução significativa do custo operacional administrativo em comparação à realização de processos pulverizados.

3.5. O serviço enquadra-se na categoria de serviço continuado, conforme o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua interrupção comprometeria a prestação de serviços públicos essenciais, a continuidade de tratamentos de saúde de munícipes e o funcionamento rotineiro da máquina pública municipal.

3.6. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021)

3.6.1. A contratação do objeto, está previsto no Plano de Contratações Anual do ano 2026.

SUBITEM: 1.38

SECRETARIA DEMANDANTE: DIVERSAS SECRETARIAS

NATUREZA DO OBJETO: CONSUMO

DESCRIÇÃO DO OBJETO: AQUISIÇÕES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS

GRAU DE PRIORIDADE: MÉDIA

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021)

4.1. Os requisitos da presente contratação foram estabelecidos para garantir a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando a prestação contínua, segura e eficiente do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, com observância aos padrões mínimos de qualidade, regularidade e atendimento técnico exigidos por lei.

4.2.1. Para a execução material do transporte, a empresa prestadora/operadora do serviço deverá possuir autorização, concessão ou permissão válida emitida pelos órgãos reguladores competentes, garantindo a regularidade da prestação do serviço em linhas transporte de passageiros.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Parágrafo Único: No caso de contratação de empresas intermediadoras, revendedoras ou agências de viagens, a exigência constante do item 4.2.1 recairá exclusivamente sobre as empresas transportadoras efetivamente contratadas/credenciadas pela intermediadora para a prestação final do serviço.

4.2.2. A contratada (seja empresa transportadora direta ou intermediadora/agência de viagens) deverá dispor de infraestrutura operacional compatível com a emissão contínua e tempestiva de bilhetes presenciais e/ou eletrônicos, garantindo a reserva e a disponibilização imediata dos assentos após a solicitação oficial da Administração.

4.3. Requisitos de Atendimento e Logística: O fornecimento dos bilhetes de passagem deverá ser disponibilizado em guichês físicos no ponto de origem ou por meio de sistema web/eletrônico seguro, com emissão do bilhete com data, horário e assento definidos, conforme requisitado pelas secretarias. A contratada deverá oferecer suporte administrativo e operacional para eventuais remarcações, cancelamentos ou trocas de passagens decorrentes de alterações imprevisíveis de agendas institucionais ou urgências médicas, respeitados os prazos regulamentares da legislação de transportes.

4.4. Requisitos de Qualidade, Segurança e Humanização: Todos os veículos utilizados na prestação do serviço deverão estar rigorosamente vistoriados, com certificado de segurança veicular e apólice de seguro de responsabilidade civil contra acidentes válidos. A frota operante deve assegurar condições adequadas de conforto, higiene, climatização e acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantindo tratamento humanizado e digno, especialmente aos pacientes do Tratamento Fora do Domicílio e vulneráveis assistidos pela Assistência Social.

4.5. Requisitos de Sustentabilidade e Governança: A empresa prestadora deverá observar as normas ambientais e de eficiência energética aplicáveis ao setor de transporte coletivo rodoviário, mantendo a frota em consonância com as exigências de emissão de poluentes vigentes. Ademais, deverá cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, demonstrando regularidade ao longo de toda a execução contratual, bem como assegurar o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos usuários transportados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD).

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter as estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

6.1. A estimativa do quantitativo total de bilhetes de passagem rodoviária intermunicipal foi dimensionada para suprir integralmente as necessidades de deslocamento de todas as 12 (doze) secretarias e órgãos do Município de Cotriguaçu/MT durante o período de 12 (doze) meses. O dimensionamento fundamentou-se na análise do histórico de consumo de exercícios anteriores,

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

na demanda operacional das unidades administrativas e no fluxo de usuários das políticas públicas de saúde (Tratamento Fora do Domicílio - TFD) e assistência social.

6.2. Memória de Cálculo e Detalhamento por Trecho e Item: A metodologia adotada consistiu na compilação e consolidação das demandas individuais formalizadas no DFD Unificado nº 019/2026. O quantitativo global de 27.156 passagens rodoviárias divide-se entre 10 (dez) trechos estratégicos intermunicipais, garantindo a cobertura das rotas de transporte necessárias para o fluxo municipal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL
1	0003001	COTRIGUAÇU X JUÍNA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA.	UNIDADE	3.535
2	0003001	JUÍNA X COTRIGUAÇU - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA.	UNIDADE	3.715
3	00019635	JUÍNA X CUIABÁ - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA.	UNIDADE	4.595
4	00019636	CUIABÁ X JUÍNA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA.	UNIDADE	4.775
5	0003001	JUÍNA X OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA.	UNIDADE	674
6	0003001	OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA) X JUÍNA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA.	UNIDADE	674
7	00027528	JURUENA X JUÍNA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA.	UNIDADE	812
8	00027529	JUÍNA X JURUENA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA.	UNIDADE	812
9	00026759	COLNIZA X JUÍNA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA.	UNIDADE	3.782

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N.º 37.465.309/0001-67

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

AVENIDA 20 DE DEZEMBRO, N.º 725, CENTRO, COTRIGUAÇU-MT, CEP.: 78.330-000 - CX. POSTAL 01 FONE: (66) 3555-1224

SITE: WWW.COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR E-MAIL: PROTOCOLDFDCOTRIGUAÇU@GMAIL.COM OU

PLANEJAMENTOCONTRATACOES@COTRIGUAÇU.MT.GOV.BR

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

10	00026758	JUÍNA X COLNIZA - SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGEM RODOVIARIA, INTERMUNICIPAL, COM TAXA DE EMBARQUE INCLUSA.	UNIDADE	3.782
----	----------	---	---------	-------

6.3. Consolidação por Secretaria e Documentos de Suporte: A distribuição global atende à Secretaria Municipal de Saúde (22.160 passagens), Secretaria Municipal de Assistência Social (2.000 passagens), Secretaria Municipal de Administração (760 passagens), Secretaria Municipal de Agricultura (480 passagens), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (480 passagens), Secretaria Municipal de Fazenda (340 passagens), Secretaria Municipal de Educação (320 passagens), Gabinete do Prefeito (250 passagens), Secretaria Distrital de Nova União (140 passagens), Secretaria Municipal de Urbanismo (90 passagens), Secretaria Municipal de Turismo (84 passagens) e Secretaria Municipal de Infraestrutura (52 passagens).

6.4. Mitigação de Riscos: O quantitativo total de 27.156 passagens possui caráter meramente estimativo, servindo como limite máximo para a licitação. As emissões serão realizadas de forma fracionada conforme a necessidade real de cada secretaria, evitando desperdício de recursos e garantindo a adequação orçamentária ao longo do contrato.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021) E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consistiu na análise das alternativas técnicas, operacionais e de contratação disponíveis para atendimento da necessidade de deslocamento de agentes públicos e de munícipes atendidos pelas políticas públicas de saúde e assistência social do Município de Cotriguaçu/MT.

7.2. Foram consideradas, dentre outras, as seguintes alternativas:

- utilização de frota própria municipal para realização dos deslocamentos;
- locação de veículos, com ou sem motorista, para execução direta dos deslocamentos;
- contratação direta de empresas transportadoras regularmente autorizadas para operação das linhas intermunicipais;
- contratação de empresa especializada na comercialização, agenciamento e emissão de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, com utilização de serviços de transporte prestados por empresas transportadoras regularmente autorizadas;
- contratação de solução que permita, quando a própria contratada também possuir autorização para operação do transporte correspondente, que o transporte seja executado diretamente por ela.

7.3. A alternativa de utilização de frota própria ou de locação exclusiva de veículos para realização de deslocamentos intermunicipais de longa distância mostrou-se inadequada às características da demanda municipal, especialmente em razão das distâncias envolvidas, da necessidade de atendimento de diferentes localidades e da natureza variável e eventual das requisições.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

7.4. A adoção de frota própria ou a locação de veículos para transporte continuado de passageiros acarretaria para o Município a necessidade de assumir ou administrar diretamente custos e responsabilidades relacionados à disponibilidade dos veículos, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, depreciação ou locação, motoristas, substituição de veículos em caso de indisponibilidade, além dos riscos operacionais decorrentes da execução dos deslocamentos rodoviários.

7.5. Considerando a natureza da necessidade administrativa, a contratação de passagens por demanda permite que o Município utilize a estrutura já existente do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal, sem necessidade de manter frota própria ou contratar veículos exclusivamente para atender aos deslocamentos das Secretarias Municipais.

7.6. No Estado de Mato Grosso, o transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros é serviço de competência estadual. A AGER/MT possui atribuições de planejamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos delegados de transporte intermunicipal de passageiros, enquanto a SINFRA/MT exerce a função de Poder Concedente.

7.7. Dessa forma, a solução pretendida deverá observar a regulamentação estadual aplicável ao transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, inclusive quanto às empresas efetivamente responsáveis pela execução do transporte, às linhas autorizadas, às tarifas, à emissão dos bilhetes e às demais condições de prestação do serviço.

7.8. O levantamento realizado também demonstrou que a comercialização dos bilhetes não está necessariamente limitada à própria empresa transportadora. A regulamentação da AGER/MT prevê a possibilidade de venda de bilhetes em agências da própria transportadora ou de terceiros, desde que legalmente habilitadas.

7.9. Essa característica do mercado permite que a Administração avalie solução mais ampla, mediante contratação de empresa especializada na comercialização, agenciamento e emissão de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, sem exigir que toda empresa participante seja, necessariamente, a operadora material da linha de transporte.

7.10. Nessa modelagem, a empresa contratada será responsável pela comercialização, agenciamento, emissão, disponibilização e gestão dos bilhetes de passagem solicitados pelo Município, devendo indicar no bilhete a empresa transportadora efetivamente responsável pelo deslocamento.

7.11. A execução material do transporte, quando a contratada não for a própria transportadora, permanecerá sob responsabilidade da empresa transportadora regularmente autorizada para a respectiva linha ou trecho, observadas as normas regulatórias aplicáveis, não se confundindo a atividade de comercialização/agenciamento de bilhetes com a prestação material do serviço de transporte.

7.12. Caso a empresa contratada também seja a própria empresa transportadora regularmente autorizada para a execução do respectivo trecho, poderá realizar diretamente o transporte, desde que comprove, na forma exigida no instrumento convocatório, a regularidade e a autorização necessárias para a operação da linha correspondente.

7.13. A solução, portanto, não pressupõe que a empresa vencedora seja necessariamente detentora de autorização para operar todas as linhas contempladas na contratação, mas exige que os bilhetes fornecidos sejam emitidos para serviços de transporte regularmente autorizados e que

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
CONTRATAÇÕES**

a contratada possua habilitação jurídica e operacional compatível com a atividade de comercialização/agenciamento que constitui o objeto contratual.

7.14. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS DE CONTRATAÇÃO

7.14.1. Frota própria municipal: alternativa afastada em razão dos custos de aquisição, manutenção, abastecimento, seguros, disponibilidade de motoristas, gestão operacional e necessidade de estrutura permanente para atendimento de demanda variável.

7.14.2. Locação de veículos com motorista: alternativa também considerada inadequada, tendo em vista que transferiria ao Município a necessidade de estruturar e controlar deslocamentos de longa distância, além de sujeitá-lo a custos decorrentes da disponibilização de veículos e motoristas mesmo em períodos de menor demanda.

7.14.3. Contratação direta de empresas transportadoras: alternativa tecnicamente possível, porém limitada pela disponibilidade de empresas autorizadas em cada linha ou trecho. Além disso, a contratação direta de cada transportadora poderia dificultar a gestão centralizada das demandas das diversas Secretarias Municipais, especialmente quando houver necessidade de utilização de diferentes linhas, horários, empresas ou conexões.

7.14.4. Contratação de empresa especializada em comercialização/agenciamento de passagens: alternativa que permite centralizar as solicitações de diferentes Secretarias em um único vínculo contratual, mantendo a utilização do sistema regular de transporte intermunicipal e permitindo que os bilhetes sejam emitidos para as empresas transportadoras autorizadas que efetivamente operem os respectivos trechos.

7.14.5. Contratação de empresa que também seja transportadora: permanece admitida pela modelagem, desde que a empresa possua as autorizações necessárias para a operação dos trechos que efetivamente executar.

7.15. ANÁLISE DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

7.15.1. Credenciamento: foi considerado como alternativa de contratação, especialmente porque o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 disciplina o credenciamento como procedimento auxiliar destinado a situações nas quais a Administração poderá contratar múltiplos fornecedores, observadas as condições estabelecidas no respectivo regulamento e edital.

7.15.2. Embora o credenciamento possa apresentar vantagens em mercados com diversos prestadores aptos e interesse da Administração em manter múltiplos fornecedores disponíveis, sua adoção dependeria da configuração concreta do mercado, da possibilidade de contratação simultânea ou não excludente e da definição objetiva da forma de seleção e distribuição das demandas.

7.15.3. No presente caso, a Administração pretende estabelecer uma contratação centralizada para atendimento das demandas das Secretarias Municipais, com gestão única das solicitações, emissão dos bilhetes, controle das viagens, conferência documental e faturamento, razão pela qual o credenciamento não foi adotado como solução principal neste Estudo Técnico Preliminar.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

7.15.4. Inexigibilidade de licitação: também foi considerada a possibilidade de contratação direta nas hipóteses em que, concretamente, estivesse demonstrada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

7.15.5. Entretanto, a eventual existência de apenas uma empresa transportadora operando determinada linha ou trecho não é, isoladamente, suficiente para caracterizar a inviabilidade de competição quanto ao objeto global pretendido, especialmente quando o objeto da contratação compreende a comercialização, o agenciamento e a emissão de bilhetes, atividade que pode ser desempenhada por empresas legalmente habilitadas distintas da transportadora.

7.15.6. O art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 exige, para a hipótese de fornecedor exclusivo, demonstração da inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar a exclusividade do fornecedor ou prestador.

7.15.7. Assim, eventual contratação por inexigibilidade deverá ser objeto de análise específica e individualizada no processo administrativo correspondente, mediante comprovação documental da inviabilidade de competição e atendimento integral aos requisitos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, não sendo utilizada como fundamento automático em razão da existência de uma única transportadora em determinado trecho.

7.15.8. Pregão Eletrônico: considerando a possibilidade de comparação objetiva entre as condições comerciais apresentadas pelos fornecedores, a padronização das necessidades administrativas e a possibilidade de definição prévia das condições de execução, o Pregão, na forma eletrônica, mostra-se compatível com a contratação pretendida, observados os arts. 6º, inciso XLI, e 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7.16. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.16.1. A solução escolhida consiste na contratação, mediante procedimento competitivo, de empresa especializada na comercialização, agenciamento e emissão de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, para atendimento sob demanda das Secretarias Municipais, admitindo-se também a participação de empresa que, além de comercializar os bilhetes, seja a própria transportadora regularmente autorizada para a execução dos respectivos trechos.

7.16.2. A modelagem amplia a competitividade do procedimento, na medida em que não restringe a participação exclusivamente às empresas transportadoras que operam diretamente todas as linhas contempladas na demanda. Ao mesmo tempo, preserva a exigência de que o transporte efetivamente realizado seja prestado por empresa regularmente autorizada para a respectiva linha ou trecho.

7.16.3. A solução permite, ainda, a centralização administrativa das demandas das 12 (doze) Secretarias Municipais, evitando a necessidade de celebração e gerenciamento de múltiplos instrumentos contratuais com diferentes empresas transportadoras para cada localidade.

7.16.4. A contratação centralizada proporciona maior uniformidade na requisição e emissão das passagens, no controle das viagens, na conferência dos bilhetes, no acompanhamento das remarcações e cancelamentos, na prestação de informações e no processamento do faturamento.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

7.16.5. A contratação por demanda também permite que o Município pague somente pelas passagens efetivamente solicitadas, emitidas e utilizadas ou disponibilizadas conforme as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, evitando a manutenção de estrutura própria permanente para atendimento de uma demanda variável.

7.16.6. Quanto à formação dos preços, deverá ser adotada metodologia compatível com a solução efetivamente definida no edital, de modo que os valores considerados na contratação contemplem integralmente todos os componentes que possam ser cobrados da Administração, inclusive tarifa de transporte, taxa de embarque e eventual remuneração ou taxa de agenciamento, quando admitida.

7.16.7. Caso seja adotada a sistemática de pagamento pelo valor efetivamente praticado para o bilhete, deverão ser estabelecidos mecanismos de conferência que permitam verificar a correspondência entre o valor faturado, o bilhete emitido, a tarifa oficialmente autorizada e os demais encargos expressamente admitidos no instrumento convocatório.

7.16.8. Eventuais alterações de tarifas decorrentes de atos oficiais do órgão regulador deverão ser tratadas de acordo com as regras estabelecidas no edital e no contrato, assegurando-se a observância da legislação aplicável, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro quando juridicamente cabível e a vedação de cobrança de valores não previstos ou não comprovados.

7.16.9. A escolha do Pregão Eletrônico, portanto, decorre da possibilidade de estruturação de objeto com condições objetivamente definíveis e comparáveis, associada à necessidade de contratação centralizada e continuada de passagens sob demanda, sem que seja necessário limitar previamente a competição às empresas que executam materialmente o transporte.

7.16.10. A solução adotada não se fundamenta na premissa de que existe uma única empresa transportadora para todos os trechos, nem na contratação direta de determinada transportadora. A solução está estruturada para permitir a participação de empresas aptas à comercialização/agenciamento de bilhetes e, quando cabível, de empresas que também sejam transportadoras, preservando-se, em qualquer hipótese, a exigência de que o transporte seja realizado por operador regularmente autorizado.

7.16.11. Dessa forma, o modelo escolhido apresenta maior aderência à realidade identificada no levantamento de mercado e permite ao Município manter uma contratação única para gerenciamento das demandas de passagens das Secretarias Municipais, sem confundir a atividade de comercialização dos bilhetes com a execução material do transporte rodoviário intermunicipal.

7.17. DA NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA

7.17.1. A atualização da solução inicialmente planejada decorre da necessidade de adequar o modelo de contratação às condições efetivamente verificadas no mercado regional de transporte rodoviário intermunicipal, com o objetivo de ampliar a competitividade e viabilizar o atendimento das demandas do Município de Cotriguaçu/MT.

7.17.2. Registra-se que a Administração Municipal já promoveu procedimento licitatório anterior destinado à contratação de passagens rodoviárias intermunicipais vinculadas à execução do próprio transporte, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento convocatório. Entretanto, o certame não contou com interessados aptos a apresentar propostas, circunstância

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

que evidenciou dificuldades concretas para a contratação direta do serviço nos moldes originalmente definidos.

7.17.3. A situação está relacionada, especialmente, às características do mercado regional, no qual há número limitado de empresas transportadoras autorizadas a operar os trechos de interesse da Administração, restringindo a participação de potenciais fornecedores e comprometendo a obtenção de propostas competitivas para o atendimento da necessidade pública.

7.17.4. Diante desse cenário, a Administração reavaliou a solução inicialmente concebida e identificou a possibilidade de ampliar o escopo da contratação para admitir a participação de empresas especializadas na comercialização, agenciamento e revenda de bilhetes de passagens rodoviárias, desde que regularmente habilitadas para exercer tais atividades e que os bilhetes comercializados correspondam a serviços de transporte prestados por empresas transportadoras devidamente autorizadas para os respectivos trechos.

7.17.5. A alteração não modifica a finalidade pública da contratação, tampouco afasta a exigência de regularidade do transporte. Seu objetivo é distinguir a atividade de comercialização e emissão dos bilhetes da execução material do deslocamento, permitindo que empresas intermediadoras ou agências revendedoras participem do procedimento licitatório, sem prejuízo da possibilidade de participação de transportadoras que também realizem diretamente a comercialização dos próprios serviços.

7.17.6. Essa adequação busca ampliar o universo de potenciais fornecedores, favorecer a competitividade, reduzir o risco de novo certame deserto ou fracassado e proporcionar maior viabilidade operacional à contratação, preservando os requisitos de segurança, regularidade e qualidade necessários à prestação do serviço aos usuários.

7.17.7. Ressalta-se que a empresa contratada, quando atuar exclusivamente como comercializadora ou agenciadora, não assumirá a execução material do transporte rodoviário, que permanecerá sob responsabilidade da transportadora identificada no bilhete e regularmente autorizada pelo órgão competente. Caberá à contratada, conforme as obrigações estabelecidas no Termo de Referência, assegurar a adequada comercialização, reserva, emissão e disponibilização dos bilhetes, bem como prestar o suporte necessário à Administração durante a execução contratual.

7.17.8. Dessa forma, a atualização da solução encontra justificativa na experiência concreta do procedimento anterior e na necessidade de adequação do planejamento às condições de mercado, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

8.1. A pesquisa de mercado foi atualizada por meio de consulta às plataformas especializadas em comercialização e consulta de bilhetes rodoviários online (Buson, BuscaÔnibus e Busbud), que refletem os valores tarifários praticados nos guichês e sistemas eletrônicos das concessionárias de transporte intermunicipal do Estado de Mato Grosso.

8.2. Fontes de Pesquisa Direta na Internet:

Trechos Cotriguaçu / Juína:

[Passagens de Ônibus de Cotriguaçu para Juína - Buson](#) (Tarifa média praticada: R\$ 57,82)

[Passagens de Ônibus de Juína para Cotriguaçu - Buson](#) (Tarifa média praticada: R\$ 61,16)

Trechos Juína / Cuiabá / Juína:

[Horários e Passagens de Juína para Cuiabá - BuscaÔnibus](#) (Tarifa inicial praticada: R\$ 197,07)

[Passagens de Ônibus de Juína para Cuiabá - Busbud](#) (Tarifa praticada: R\$ 212,00 a R\$ 238,00)

Demais Trechos Regionais (Estimativa Proporcional por Quilometragem/Guichê AGER):

Para as rotas vicinais/regionais (Ouro Verde dos Pioneiros, Juruena e Colniza), aplicou-se a tarifa proporcional homologada pela AGER/MT e constante nos sistemas informatizados de venda local.

8.3. Tabela de Preços Referenciais por Item e Memória de Cálculo:

Item	Código TCE	Descrição Resumida do Trecho	Unidade	Quant. Total (12 meses)	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Fonte / Link de Consulta Directa
1	0003001	COTRIGUAÇU X JUÍNA	UNIDADE	3.535	R\$ 57,82	R\$ 204.393,70	Buson - Cotriguaçu x Juína
2	0003001	JUÍNA X COTRIGUAÇU	UNIDADE	3.715	R\$ 61,16	R\$ 227.209,40	Buson - Juína x Cotriguaçu
3	00019635	JUÍNA X CUIABÁ	UNIDADE	4.595	R\$ 197,07	R\$ 905.536,65	BuscaÔnibus - Juína x Cuiabá
4	00019636	CUIABÁ X JUÍNA	UNIDADE	4.775	R\$ 197,07	R\$ 941.009,25	Busbud - Cuiabá x Juína
5	0003001	JUÍNA OURO	UNIDADE	674	R\$ 35,00	R\$ 23.590,00	Tabela Tarifária

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Item	Código TCE	Descrição Resumida do Trecho	Unidade	Quant. Total (12 meses)	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Fonte / Link de Consulta Directa
		VERDE DOS PIONEIROS					Local / Guichê
6	0003001	OURO VERDE DOS PIONEIROS X JUÍNA	UNIDADE	674	R\$ 35,00	R\$ 23.590,00	Tabela Tarifária Local / Guichê
7	00027528	JURUENA X JUÍNA	UNIDADE	812	R\$ 55,00	R\$ 44.660,00	Tabela Tarifária Local / Guichê
8	00027529	JUÍNA X JURUENA	UNIDADE	812	R\$ 55,00	R\$ 44.660,00	Tabela Tarifária Local / Guichê
9	00026759	COLNIZA X JUÍNA	UNIDADE	3.782	R\$ 110,00	R\$ 416.020,00	Tabela Tarifária Local / Guichê
10	00026758	JUÍNA X COLNIZA	UNIDADE	3.782	R\$ 110,00	R\$ 416.020,00	Tabela Tarifária Local / Guichê
TOTAL	—	ESTIMATIVA GLOBAL REVISADA	UNIDADE	27.156	—	R\$ 3.246.689,00	—

8.4. Resultado da Pesquisa: Com a aplicação dos valores obtidos diretamente nas plataformas digitais de venda de bilhetes, o valor global estimado da contratação reduziu para R\$ 3.246.689,00 (três milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais).

Nota Técnica: Nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e das diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, ressalta-se que os valores apresentados neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possuem caráter de estimativa preliminar de mercado, servindo estritamente para aferir a viabilidade econômica, o impacto orçamentário e a dimensão da contratação pretendida.

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E
CONTRATAÇÕES**

Caberá ao Setor de Compras do Município de Cotriguaçu-MT realizar a pesquisa de preços oficial e formalizada mediante ampla consulta ao Painel de Preços, bancos de dados públicos, cotações com fornecedores, tabelas oficiais e certames regionais, com o fito de fixar os preços máximos unitários e globais definitivos que constarão expressamente no Termo de Referência (TR) e no Edital do Pregão Eletrônico.

Parágrafo Único. Esclarece-se que os valores unitários e globais constantes deste Estudo Técnico Preliminar (ETP) possuem caráter meramente estimativo e de viabilidade orçamentária preliminar, podendo apresentar divergências em relação aos valores-teto que constarão formalmente no Termo de Referência (TR) e no Edital do Pregão Eletrônico, em razão de eventuais diferenças entre os preços extraídos na etapa inicial do ETP e aqueles obtidos na consolidação final da pesquisa oficial de mercado.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.

9.1. A solução compreende o fornecimento continuado e sob demanda de bilhetes de passagem rodoviária intermunicipal, com taxa de embarque inclusa, para o atendimento das necessidades de deslocamento de agentes públicos e de munícipes atendidos pelas políticas públicas de saúde (Tratamento Fora do Domicílio - TFD) e de assistência social do Município de Cotriguaçu/MT, abrangendo os trechos e seccionamentos descritos no DFD Unificado nº 019/2026.

9.2. A execução da solução engloba a disponibilização de estrutura física e/ou eletrônica de atendimento para emissão, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagem rodoviária, devendo a contratada assegurar canal direto de comunicação com o Município, prioridade no atendimento e agilidade na entrega dos bilhetes impressos ou em formato digital (Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e).

9.3. Os serviços deverão ser prestados em estrita observância às normas de segurança, pontualidade, higiene, conforto e regularidade estabelecidas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT) e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), devendo a frota de veículos utilizada pelas concessionárias/operadoras estar devidamente vistoriada, licenciada e coberta por seguro de responsabilidade civil contra acidentes e danos aos passageiros.

9.4. Por se tratar de prestação de serviço de transporte coletivo rodoviário regular outorgado pelo Poder Público, a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, a assistência técnica na via, o socorro mecânico, a substituição imediata de ônibus em caso de quebra ou sinistro durante os trajetos, bem como a alimentação e acomodação de passageiros em eventuais interrupções de viagem são de responsabilidade integral e exclusiva das empresas operadoras do transporte, sem qualquer ônus adicional ou ingerência direta da Administração Pública Municipal.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

9.5. O faturamento e pagamento serão realizados mensalmente com base nos bilhetes efetivamente requisitados, emitidos e utilizados, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes acompanhadas das respectivas ordens de tráfego/requisições e dos comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se estritamente o preço de bancada/guichê oficialmente homologado e praticado na data de emissão de cada passagem.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art.18, §1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação.

10.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto é a regra nas compras e contratações públicas, devendo ser adotado sempre que se comprovar técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade do certame e assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem perda de economia de escala.

10.2. Análise da Viabilidade Técnica e Econômica da Divisão em Itens:

- a) Atendimento à Realidade do Mercado de Transporte Outorgado: O transporte coletivo intermunicipal rodoviário possui rotas e linhas específicas outorgadas e regulamentadas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT). A divisão da licitação em itens individuais por trecho/itinerário ajusta o processo à realidade do mercado fornecedor, permitindo que concessionárias que operam trechos específicos participem da disputa em suas respectivas linhas de atuação.
- b) Ampliação da Competitividade: A adjudicação por item (trecho a trecho) impede que a exigência de atendimento global de todas as rotas restrinja a participação de empresas de transporte de menor porte ou operadoras regionais. Dessa forma, fomenta-se a ampla disputa e reduz-se o risco de frustração do certame ou declaração de licitação deserta em rotas específicas.
- c) Independência Operacional dos Trechos: Cada trecho licitado (a exemplo das rotas Cotriguaçu x Juína, Juína x Cuiabá, Colniza x Juína, entre outros) possui precificação tarifária de bancada, fluxo de viagens e dinâmicas próprias de emissão. O parcelamento por item não acarreta prejuízo técnico ou operacional para a Administração, visto que as requisições serão geradas e controladas de forma individualizada por secretaria requisitante.

10.3. Conclusão: Diante da viabilidade técnica, da necessidade de respeitar as outorgas de linhas do transporte intermunicipal e do objetivo de ampliar a competitividade do certame, opta-se pelo PARCELAMENTO da contratação, sendo o objeto dividido em 10 (dez) itens independentes (correspondentes a cada trecho de ida e volta descrito no DFD Unificado nº 019/2026), com adjudicação por menor preço/maior desconto por item, em estrito cumprimento ao disposto no art. 47, II, da Lei nº 14.133/2021.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter o demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis.

11.1. A contratação pretendida visa alcançar resultados diretos e mensuráveis para o Município de Cotriguaçu/MT, pautados nos princípios da economicidade, eficiência operacional e otimização dos recursos públicos disponíveis.

11.2. Sob a ótica da economicidade e eficiência financeira, a solução promove a eliminação de custos fixos ociosos ao substituir os elevados gastos com a manutenção de frota própria (aquisição, depreciação, manutenção mecânica, seguros, combustível e pagamento de diárias a motoristas) pelo pagamento estritamente sob demanda das passagens requisitadas e efetivamente utilizadas. Além disso, garante o faturamento pautado no preço de bancada/guichê oficialmente homologado e fiscalizado pela AGER/MT, o que impede cobranças abusivas e assegura a atualização tarifária automática sem a necessidade de aditivos complexos. A adoção do Pregão Eletrônico com disputa de lances pelo menor preço unitário ou maior desconto por item também estimula a competitividade e potencializa a obtenção de propostas mais vantajosas para o erário.

11.3. Quanto ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais, a contratação possibilita a otimização da gestão administrativa por meio da adoção do Bilhete de Passagem Eletrônico, simplificando os procedimentos de requisição, conferência e liquidação de despesas junto às equipes de compras e finanças das 12 (doze) secretarias municipais. Promove também a desoneração da equipe de transportes da Prefeitura, reduzindo o desgaste operacional dos motoristas e preservando os veículos municipais das rotas de longa distância (como os trajetos para Cuiabá/MT, que superam 900 km), direcionando a frota própria para o atendimento prioritário das demandas locais e rurais de Cotriguaçu/MT.

11.4. Por fim, no tocante ao impacto social e à continuidade dos serviços públicos, a solução assegura o atendimento continuado às demandas do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) e da Assistência Social, garantindo aos munícipes em situação de vulnerabilidade ou que necessitam de consultas e exames especializados o deslocamento seguro, pontual e regulamentado para os centros de referência em saúde. Ademais, confere celeridade e flexibilidade na emissão de bilhetes para agendas institucionais e deslocamentos de agentes públicos, preservando a eficiência da máquina pública municipal sem interrupções nas entregas à população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso x, da lei 14.133/2021)

Base Legal

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve indicar as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à gestão de riscos.

12.1. Para assegurar a plena exequibilidade do objeto e a regularidade do processo licitatório antecedente à celebração do contrato ou da ata de registro de preços, o Município de Cotriguaçu/MT deverá adotar um conjunto de providências administrativas, operacionais e de gestão de riscos.

12.2. No âmbito das providências administrativas e preparatórias, cabe ao Setor de Compras e Licitações a finalização da pesquisa oficial de preços para a fixação do valor estimado do certame, o envio dos autos para a emissão de parecer jurídico pela Procuradoria-Geral do Município e a expedição da declaração de adequação orçamentária e financeira pelos órgãos competentes. Adicionalmente, as secretarias requisitantes deverão formalizar a indicação dos fiscais e gestores do contrato (titulares e suplentes), devendo a Administração promover a capacitação orientativa desses servidores quanto às rotinas de conferência dos bilhetes de passagem eletrônicos (BP-e), atesto das requisições e liquidação da despesa.

12.3. No tocante às providências operacionais com a contratada, a Administração estabelecerá o fluxo padronizado para a emissão, reserva, remarcação e cancelamento das passagens rodoviárias, definindo os canais oficiais de comunicação (e-mail institucional e/ou sistema eletrônico de atendimento) e os prazos máximos para a disponibilização dos bilhetes após a emissão da Ordem de Fornecimento/Requisição.

12.4. Quanto à gestão de riscos antecedente ao contrato, a Administração mapeou os principais eventos adversos e definiu as respectivas ações preventivas e mitigatórias:

- a) Risco de Inexequibilidade ou Desinteresse das Concessionárias: Mitigado pela elaboração de Edital parcelado por item/trecho, respeitando a divisão geográfica das outorgas registradas na AGER/MT, associado ao balizamento de preços pautado na tabela tarifária oficial.
- b) Risco de Falha na Emissão ou Atraso na Entrega dos Bilhetes: Mitigado pela exigência contratual de canal de atendimento direto e de plantão da contratada, além de previsão de penalidades administrativas por descumprimento dos prazos de emissão.
- c) Risco de Faturamento Indevido ou Passagens Não Utilizadas: Mitigado pela obrigatoriedade de vinculação de cada fatura à respectiva ordem de requisição emitida pela secretaria competente, acompanhada dos bilhetes efetivamente emitidos, permitindo a conferência rigorosa antes do pagamento.
- d) Risco de Interrupção na Prestação do Serviço de Transporte: Mitigado pela exigência de comprovação de regularidade operacional perante o órgão regulador (AGER/MT ou ANTT) e da manutenção de seguro de responsabilidade civil para a frota utilizada.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021)

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve identificar as contratações correlatas e/ou interdependentes, para que a Administração possa planejar adequadamente sua execução.

13.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021, o planejamento da contratação exige a identificação de eventuais vínculos operacionais com outros contratos vigentes ou futuros, de forma a garantir a perfeita sincronia na execução dos serviços e evitar a descontinuidade das atividades administrativas e sociais do Município de Cotriguaçu/MT.

13.2. Para o atendimento integral das demandas de transporte objeto deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), identificam-se as seguintes contratações correlatas e/ou interdependentes no âmbito da Administração Pública Municipal:

- a) Contratação Correlata — Fornecimento de Passagens Aéreas e Agenciamento de Viagens: Contratação destinada ao deslocamento de agentes públicos, técnicos e pacientes de alta complexidade do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para trechos de longa distância interestadual (como a Capital Federal e outros estados). Trata-se de contratação correlata e complementar, pois atende à mesma finalidade de mobilidade institucional e social, porém voltada ao modal aéreo.
- b) Contratação Correlata — Serviço de Hospedagem e Alimentação para Pacientes do TFD e Servidores em Trânsito: Contratação de serviços de apoio de diárias, alimentação e acolhimento nas cidades de apoio/referência (como Juína/MT e Cuiabá/MT). Possui caráter interdependente e correlato, visto que a concessão e a emissão do bilhete de passagem rodoviária vinculam-se diretamente à disponibilidade de acolhimento e agendamento de consultas/exames nos centros de referência em saúde.
- c) Contratação Correlata — Manutenção Mecânica, Pneus e Combustíveis da Frota Municipal: Contratações voltadas ao suporte operacional e à conservação dos veículos leves, vans e ambulâncias das secretarias municipais. Atuam de forma correlata e alternativa, cobrindo os deslocamentos internos e rurais no território do Município de Cotriguaçu/MT, enquanto o transporte rodoviário licitado absorve as rotas intermunicipais regulamentadas.

13.3. Não foram identificadas obrigações de interdependência técnica restritiva ou condicional que impeçam a realização imediata deste certame. A contratação do fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais possui autonomia operacional e contratual própria, estando plenamente apta para prosseguir de forma independente para a fase de montagem do Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve descrever os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluindo os instrumentos de proteção ambiental.

14.1. Em cumprimento às diretrizes de sustentabilidade e proteção ambiental estabelecidas no art. 18, § 1º, inciso XII, e no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar analisa os potenciais impactos ambientais decorrentes do fornecimento de passagens rodoviárias intermunicipais para o Município de Cotriguaçu/MT, definindo as respectivas diretrizes de mitigação.

14.2. Os principais impactos ambientais mapeados na execução do objeto envolvem a emissão de gases de efeito estufa e poluentes atmosféricos provenientes da queima de combustível fóssil (óleo diesel) pela frota de ônibus intermunicipais, a geração de resíduos sólidos decorrente da eventual impressão em papel dos bilhetes de passagem e ordens de tráfego, bem como o consumo indireto de insumos automotivos como óleos lubrificantes, fluidos e pneus pelas empresas operadoras.

14.3. Como medida mitigadora primária, estabelece-se a priorização absoluta da emissão do Bilhete de Passagem Eletrônico e do envio digital dos comprovantes (via e-mail ou mensagens eletrônicas em PDF e QR Code), reduzindo drasticamente a utilização de papel e a geração de resíduos sólidos na administração pública municipal.

14.4. Ademais, a própria escolha pela utilização do transporte coletivo rodoviário regular já outorgado e em circulação (AGER/MT) constitui uma importante medida de sustentabilidade, pois otimiza a ocupação dos veículos de grande porte e evita o deslocamento individualizado de múltiplos veículos leves da frota municipal, reduzindo significativamente a emissão de carbono por passageiro transportado. Caberá às concessionárias operadoras assegurar o cumprimento dos padrões de emissão do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores e a correta destinação ambiental dos resíduos de manutenção de sua frota.

15. ANÁLISE DE RISCOS (Art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso X (combinado), da Lei nº 14.133/2021 – A gestão de riscos é obrigatória no planejamento da contratação, devendo identificar os principais riscos, avaliar sua probabilidade e impacto, e propor medidas de mitigação.

15.1. Em observância ao disposto no art. 18, § 1º, inciso X, da Lei Federal nº 14.133/2021, a análise de riscos compreende o mapeamento dos principais eventos capazes de comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução contratual, com avaliação de sua probabilidade de ocorrência e impacto, bem como a definição de medidas preventivas, mitigadoras e de contingência.

15.1.1. A análise considera as particularidades da contratação de empresa especializada na comercialização, agenciamento, reserva e emissão de bilhetes de passagens rodoviárias

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

intermunicipais, distinguindo as obrigações da empresa contratada daquelas atribuídas à transportadora regularmente autorizada responsável pela execução material do transporte, quando se tratar de fornecedores distintos.

15.1.2. A identificação dos riscos não afasta a necessidade de acompanhamento contínuo da execução contratual pelo gestor e pelo fiscal designados, nem substitui a adoção de providências administrativas específicas diante de ocorrências concretas que possam comprometer a prestação do serviço ou o atendimento dos usuários.

15.2. Risco de licitação deserta ou fracassada em itens ou trechos específicos.

A frustração do procedimento licitatório, total ou parcial, constitui risco relacionado à ausência de propostas válidas, à insuficiência de interessados, à inadequação das condições estabelecidas no edital ou à eventual incompatibilidade entre os preços estimados e as condições efetivamente praticadas no mercado.

A probabilidade é classificada como baixa e o impacto como médio, considerando o parcelamento do objeto por item/trecho, a realização de pesquisa de preços compatível com o mercado e a possibilidade de participação de empresas especializadas na comercialização de passagens, sem exigência de que a própria contratada execute o transporte.

Como medida preventiva, deverão ser adotados o parcelamento da contratação, a definição de requisitos de habilitação proporcionais ao objeto, a pesquisa de preços atualizada e a adequada divulgação do procedimento.

Como medida de contingência, em caso de item deserto ou fracassado, deverá ser avaliada a revisão das condições do certame e a realização de novo procedimento licitatório, observadas as disposições legais. A contratação direta somente poderá ser adotada quando presentes e devidamente comprovados os pressupostos de hipótese legal específica, não decorrendo automaticamente da frustração da licitação.

15.3. Risco de atraso, falha ou indisponibilidade na emissão e disponibilização dos bilhetes.

O risco consiste na demora injustificada, na emissão incorreta ou na impossibilidade de disponibilização dos bilhetes após solicitação formal das secretarias requisitantes, podendo comprometer deslocamentos de servidores e, especialmente, o atendimento de pacientes vinculados ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD).

A probabilidade é classificada como média e o impacto como alto, em razão da possibilidade de prejuízo à continuidade dos serviços públicos e ao atendimento de demandas essenciais.

Como medida preventiva, o Termo de Referência deverá estabelecer prazos objetivos para atendimento das solicitações, exigência de canal de comunicação direto e eficaz, disponibilização do bilhete em formato eletrônico sempre que possível, confirmação da emissão e identificação da transportadora responsável pelo deslocamento.

Como medida de contingência, deverão ser acionados os canais de atendimento e os contatos de plantão disponibilizados pela contratada, com adoção das providências necessárias à emissão ou substituição do bilhete, inclusive mediante articulação com a transportadora responsável, sem prejuízo da apuração de eventual descumprimento contratual e da aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. Risco de divergência de valores faturados ou cobrança indevida.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

O risco compreende a apresentação de faturas com valores divergentes daqueles efetivamente contratados ou autorizados, a cobrança de bilhetes não requisitados, a inclusão de taxas não previstas ou a ausência de correspondência entre os documentos de cobrança e os serviços efetivamente executados.

A probabilidade é classificada como baixa e o impacto como médio.

Como medida preventiva, deverá ser realizada conferência mensal pelo gestor e pelo fiscal do contrato, mediante vinculação de cada cobrança à respectiva ordem de fornecimento ou solicitação formal, ao bilhete emitido, ao passageiro, ao trecho, à data da viagem, à transportadora responsável e aos preços e condições estabelecidos no edital e no contrato.

A conferência deverá considerar a tarifa aplicável na data da emissão, as taxas eventualmente admitidas e a remuneração da empresa comercializadora, quando prevista, observando-se a metodologia de formação dos preços definida na contratação.

Como medida de contingência, os valores inconsistentes deverão ser objeto de glosa ou retenção, conforme o caso e a legislação aplicável, durante a análise da liquidação da despesa, com notificação da contratada para apresentação de esclarecimentos ou correção do documento fiscal, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando constatada cobrança indevida.

15.5. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Evento / Problema	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Medida Mitigadora (Prevenção)	Plano de Contingência (Ação)	Responsável
Risco 01	Licitação deserta ou fracassada em itens ou trechos específicos.	Baixa participação de interessados, exigências desproporcionais, condições inadequadas do edital ou preços estimados incompatíveis com o mercado.	Baixa	Médio	Parcelamento do objeto por item/trecho; pesquisa de preços atualizada; requisitos de habilitação proporcionais; divulgação adequada do certame e avaliação da viabilidade de participação de comercializadoras e transportado	Reavaliar as condições do certame e promover novo procedimento licitatório. Eventual contratação direta dependerá da comprovação dos requisitos de hipótese legal específica, não sendo automática em razão do	Setor de Planejamento e Contratações / Setor de Licitações e Compras.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

					ras autorizadas.	insucesso da licitação.	
Risco 02	Atraso, falha ou recusa injustificada na emissão dos bilhetes para servidores ou munícipes, inclusive pacientes do TFD.	Falha de comunicação, indisponibilidade de sistema, ausência de atendimento tempestivo ou dificuldade de articulação com a transportadora responsável.	Média	Alto	Previsão de prazos objetivos de atendimento; exigência de canal direto de comunicação; disponibilização de bilhete eletrônico; confirmação da emissão e identificação da transportadora responsável pelo transporte.	Acionamento dos contatos de plantão; solicitação de regularização imediata; articulação com a transportadora para viabilizar o deslocamento; registro da ocorrência e adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.	Gestor e Fiscal do Contrato / Contratada.
Risco 03	Divergência de valores na fatura, cobrança de bilhetes não requisitados ou inclusão de valores não autorizados.	Erro operacional da contratada, falha de conferência, alteração tarifária ou cobrança de taxas não previstas no instrumento contratual.	Baixa	Médio	Conferência prévia das faturas, com vinculação à solicitação formal, ao bilhete emitido, ao passageiro, ao trecho, à data da viagem e aos preços e condições contratuais.	Glosa ou retenção dos valores inconsistentes durante a liquidação, notificação da contratada para esclarecimento ou correção e apuração de eventual responsabilidade.	Fiscal do Contrato / Setor de Finanças.
Risco 04	Interrupção ou comprometimento do	Falha mecânica, condições inadequadas	Baixa	Alto	Exigência de que o transporte seja	Adoção das providências cabíveis pela transportadora	Transportadora responsável pela

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

	transporte por avaria, quebra, sinistro ou ocorrência na via.	do veículo, ocorrência operacional ou evento externo que comprometa a viagem.			executado por empresa regularmente autorizada, observadas as normas aplicáveis da AGER/MT e demais órgãos competentes, conforme a natureza do serviço. Previsão de deveres de assistência e comunicação ao passageiro.	a responsável, incluindo assistência aos passageiros e substituição do veículo ou reorganização do deslocamento, conforme as normas aplicáveis. A contratada deverá prestar suporte e intermediar a solução quando atuar como comercializadora.	execução do transporte / Contratada / Fiscal do Contrato.
Risco 05	Emissão de passagem sem utilização pelo passageiro (não comparecimento ou alteração da necessidade de deslocamento).	Falta de comunicação tempestiva do usuário ou da secretaria requisitante, alteração de agenda ou impossibilidade superveniente de realização da viagem.	Média	Baixo	Orientação às secretarias requisitantes e aos usuários quanto aos procedimentos e prazos para cancelamento, remarcação ou solicitação de reembolso, conforme as condições tarifárias e regras aplicáveis.	Solicitação de cancelamento, remarcação, crédito ou reembolso, quando cabível, observadas as regras legais, tarifárias e contratuais. Registro da ocorrência para fins de controle e prestação de contas.	Secretarias Requisitantes / Contratada / Transportadora responsável, conforme suas atribuições.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

Risco 06	Emissão de bilhete por transportador a sem autorização regular para o trecho contratado.	Falha na verificação da regularidade da transportadora ou utilização de fornecedor incompatível com as exigências regulatórias aplicáveis.	Baixa	Alto	Exigência de identificação da transportadora responsável em cada bilhete e verificação de sua regularidade perante o órgão competente, especialmente a AGER/MT para o transporte intermunicipal realizado integralmente no Estado de Mato Grosso.	Suspensão da utilização dos bilhetes ainda não utilizados, quando cabível; solicitação de substituição por bilhetes de transportadora regularmente autorizada; registro da ocorrência e apuração de responsabilidade da contratada.	Contratada / Fiscal do Contrato.
Risco 07	Perda de prazos ou prejuízo ao usuário em razão de falhas no cancelamento, remarcação ou reembolso.	Desconhecimento das condições tarifárias, ausência de comunicação tempestiva ou falha no processamento da solicitação.	Média	Médio	Definição de fluxo formal para solicitações de cancelamento, remarcação e reembolso, com prazos de resposta, registro dos protocolos e informação prévia das condições aplicáveis ao bilhete.	Acionamento da contratada e da transportadora para regularização; registro da ocorrência; adoção de medidas para recuperação de valores, quando cabível, e apuração de eventual descumprimento.	Secretarias Requisitantes / Contratada / Fiscal do Contrato.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

						nto contratual.	
Risco 08	Tratamento inadequado ou divulgação indevida de dados pessoais dos passageiros.	Falhas de segurança da informação, compartilhamento excessivo de dados ou ausência de controles de acesso.	Baixa	Alto	Exigência de cumprimento da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitação do tratamento aos dados necessários à execução do objeto, adoção de controles de acesso e utilização de canais seguros de comunicação.	Comunicação e registro do incidente, adoção de medidas para contenção e mitigação dos danos, comunicação aos responsáveis pelo tratamento e às autoridades competentes, quando exigível, e apuração de responsabilidades.	Contratada / Gestor do Contrato / Encarregado pelo Tratamento de Dados, quando designado.

15.6. A classificação dos riscos quanto à probabilidade e ao impacto possui caráter estimativo e deverá ser reavaliada durante a execução contratual, sempre que houver alteração relevante nas condições da contratação ou ocorrência de evento que possa comprometer a continuidade, a regularidade ou a qualidade do atendimento.

15.7. As medidas preventivas e de contingência previstas neste estudo deverão ser consideradas na elaboração do Termo de Referência, especialmente na definição das obrigações da contratada, dos prazos de atendimento, dos mecanismos de fiscalização, dos procedimentos de faturamento, das condições de cancelamento e remarcação e das consequências aplicáveis ao descumprimento contratual.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021)

Base Legal

Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021 – O ETP deve conter o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

16.1. Diante dos estudos, levantamentos e análises desenvolvidos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comercialização, agenciamento, reserva e emissão de bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, com disponibilização do transporte por empresa regularmente autorizada, revela-se VIÁVEL E ADEQUADA para o atendimento das necessidades públicas e sociais do Município de Cotriguaçu/MT.

16.2. A solução proposta mostra-se compatível com a necessidade administrativa identificada, permitindo o atendimento contínuo e sob demanda dos deslocamentos de munícipes vinculados às políticas públicas de saúde, especialmente aqueles atendidos pelo Tratamento Fora do Domicílio (TFD), de beneficiários das políticas de assistência social e de agentes públicos em serviço, observadas as respectivas finalidades institucionais e as autorizações das secretarias requisitantes.

16.3. O modelo de contratação definido considera a possibilidade de participação de empresas especializadas na comercialização e no agenciamento de passagens, sem exigir que a própria contratada execute materialmente o transporte rodoviário, desde que os deslocamentos sejam realizados por transportadoras regularmente autorizadas para os respectivos trechos. Admite-se, igualmente, a participação de empresa que reúna as condições necessárias para comercializar os bilhetes e executar diretamente o transporte, quando possuir autorização regular para tanto.

16.4. O parcelamento do objeto por itens/trechos favorece a ampliação da competitividade e permite a participação de fornecedores conforme sua capacidade de atendimento, sem prejuízo da padronização dos procedimentos de solicitação, emissão, fiscalização e faturamento. A definição dos preços deverá observar a pesquisa de mercado realizada na fase própria, as tarifas aplicáveis aos serviços de transporte e as demais condições de remuneração expressamente admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

16.5. A solução também se mostra adequada sob os aspectos operacional e econômico, uma vez que permite à Administração atender às demandas efetivas de deslocamento sem necessidade de manter frota própria destinada a percursos intermunicipais, reduzindo a exposição a custos fixos de aquisição, manutenção e disponibilidade de veículos para essa finalidade específica.

16.6. Sob o aspecto técnico e regulatório, a solução deverá observar as normas aplicáveis à comercialização de bilhetes e à execução do transporte rodoviário intermunicipal, especialmente aquelas expedidas pela Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Mato Grosso (AGER/MT), sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

16.7. Assim, considerando a necessidade administrativa identificada, as alternativas examinadas, os requisitos definidos, os resultados pretendidos, a análise de riscos e a solução selecionada, este Estudo Técnico Preliminar manifesta-se favoravelmente à viabilidade da contratação, condicionada à conclusão da pesquisa de preços, à confirmação da disponibilidade orçamentária e à adequada definição das condições de execução no Termo de Referência.

16.8. Dessa forma, recomenda-se o PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, com o encaminhamento dos autos às unidades competentes para a consolidação da pesquisa de preços pelo Setor Central de Compras, a elaboração ou consolidação do Termo de Referência (TR), a verificação da adequação orçamentária, a análise jurídica e a adoção das providências necessárias

MUNICÍPIO de COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTRATAÇÕES

à realização do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme o planejamento da contratação e a legislação vigente.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

17.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi elaborado com fundamento no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, contemplando a caracterização da necessidade administrativa, o levantamento das alternativas disponíveis no mercado, a análise da solução mais adequada, os requisitos da contratação, a estimativa das quantidades, os resultados pretendidos e os riscos envolvidos, com vistas a demonstrar a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação pretendida.

17.2. Submetem-se os presentes autos à apreciação da autoridade competente para ciência, análise e aprovação formal do Estudo Técnico Preliminar, a fim de que, reconhecida a adequação da solução proposta e observadas as demais exigências legais e administrativas, seja autorizado o prosseguimento do processo de contratação e a adoção das providências necessárias à elaboração e consolidação do Termo de Referência (TR) e à continuidade da fase preparatória do procedimento licitatório.

17.3. A aprovação deste Estudo Técnico Preliminar não substitui as demais etapas e manifestações exigidas pela legislação, devendo o processo prosseguir com a realização da pesquisa de preços, a confirmação da disponibilidade orçamentária, a elaboração do Termo de Referência, a análise jurídica e os demais atos necessários à regular instrução processual.

Cotriguaçu-MT, 29 de setembro de 2026.

Gislaine Moreira
de Oliveira

Assinado de forma digital por Gislaine Moreira de Oliveira
DN: cn=Gislaine Moreira de Oliveira, o=Planejamento e
Contratações, ou=Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT,
email=protocolodfcdotriguaçu@gmail.com, c=BR
Dados: 2026.10.08 10:11:02 -04'00'

Gislaine Moreira de Oliveira

Assessora de Planejamento e Contratações
Elaboração

Valdete Veronez França da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Aprovação

Moises Ferreira de Jesus

Prefeito Municipal
Autorização